



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/1996 QUE REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular Livre.

Art. 2º - A Tribuna Popular Livre de que trata o artigo 1º desta lei, é o espaço de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.

§1º - O espaço na Tribuna Popular Livre será concedido a cidadãos e representantes de Entidades representativas da comunidade Lafaietense.

§2º - A inscrição para o uso da Tribuna Popular Livre será feita na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, obedecendo-se a ordem cronológica para a concessão da palavra.

§3º - O assunto a ser tratado na Tribuna Popular Livre será previamente comunicado à mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - O tempo quinzenal de até 20 (vinte) minutos será dividido entre 02 (dois) inscritos.

Art. 4º - Os cidadãos e as Entidades representativas só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular Livre após decorridos 60 (sessenta) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do orador o teor do seu pronunciamento.

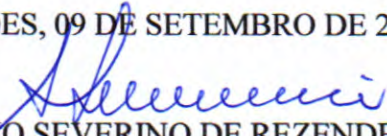
Art. 6º - Os requerentes deverão preencher ficha de identificação fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, poderá a seu critério solicitar documentos comprobatórios da representatividade do requerente.

Art. 7º - A Tribuna Popular Livre acontecerá preferencialmente nas Sessões das quintas-feiras.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A participação do cidadão, bem como de alguns segmentos da sociedade junto à Câmara Municipal está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 34 através da Tribuna Popular.

A criação e adequação da Tribuna Popular Livre por meio desta proposição valem-se da justificativa de que o espaço democrático dará voz àqueles que nem sempre podem expor seus problemas, ideias, trabalhos e projetos à comunidade.

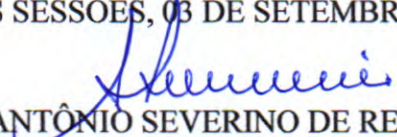
Desta forma, já passa do momento desta Casa se adequar e preparar-se em receber os cidadãos e Entidades representativas de nossa cidade que tanto faz pelo engrandecimento e progresso em todos os setores da sociedade.

Para tanto, fortalecer a atuação da Câmara e de todos os Vereadores, a participação popular será fundamental para aproximar os munícipes e saber dos seus anseios e das suas expectativas.

Nobres pares, a democracia em nosso Município será percebida quando da participação popular e os resultados que serão alcançados, afinal a Câmara Municipal é a Casa do Povo, o Povo que merece ser ouvido em suas pretensões.

Diante de todo o exposto, peço apoio aos meus nobres pares na aprovação presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Altera a Lei Complementar n. 0001/1996 que Regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que dispõe sobre a Criação da Tribuna Popular, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular Livre.

Art. 2º - A Tribuna Popular Livre de que trata o artigo 1º desta lei, é o espaço de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.

§ 1º - O espaço na Tribuna Popular Livre será concedido a cidadãos e representantes de Entidades representativas da comunidade Lafaietense.

§ 2º - A inscrição para o uso da Tribuna Popular Livre será feita na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, obedecendo-se a ordem cronológica para a concessão da palavra.

§ 3º - O assunto a ser tratado na Tribuna Popular Livre será previamente comunicado à mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - O tempo quinzenal de até 20 (vinte) minutos será dividido entre 02 (dois) inscritos.

Art. 4º - Os cidadãos e as Entidades representativas só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular Livre após decorridos 60 (sessenta) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do orador o teor do seu pronunciamento.

Art. 6º - Os requerentes deverão preencher ficha de identificação fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora, poderá a seu critério solicitar documentos comprobatórios da representatividade do requerente.

Art. 7º - A Tribuna Popular Livre acontecerá preferencialmente nas Sessões das quintas-feiras.

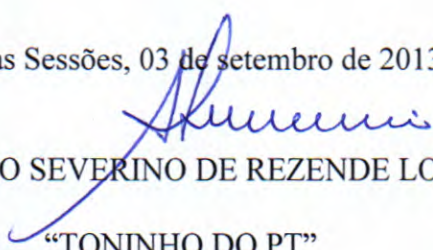
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.


ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

“TONINHO DO PT”

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A participação do cidadão, bem como de alguns segmentos da sociedade junto à Câmara Municipal está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 34 através da Tribuna Popular.

A criação e adequação da **Tribuna Popular Livre** por meio desta proposição valem-se da justificativa de que o espaço democrático dará voz àqueles que nem sempre podem expor seus problemas, ideias, trabalhos e projetos à comunidade.

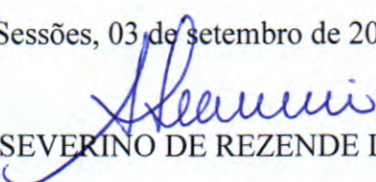
Desta forma, já passa do momento desta Casa se adequar e preparar-se em receber os cidadãos e Entidades representativas de nossa cidade que tanto faz pelo engrandecimento e progresso em todos os setores da sociedade.

Para tanto, fortalecer a atuação da Câmara e de todos os Vereadores, a participação popular será fundamental para aproximar os munícipes e saber dos seus anseios e das suas expectativas.

Nobres pares, a democracia em nosso Município será percebida quando da participação popular e os resultados que serão alcançados, afinal a Câmara Municipal é a Casa do Povo, o Povo que merece ser ouvido em suas pretensões.

Diante de todo o exposto, peço apoio aos meus nobres pares na aprovação presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.


ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

“TONINHO DO PT”

VEREADOR



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/96

REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.
- Art. 2º. A Tribuna Popular de que trata o artigo 1º desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.
- § 1º. O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.
- § 2º. A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 3º. O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.
- § 4º. No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.
- Art. 3º. O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.
- Art. 4º. As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.
- Art. 5º. A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas-feiras.
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 08
ESTADO DE MINAS GERAIS



... cont. Lei Complementar nº 0001/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 157/2013

Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que Regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular, e dá outras providências.*

A proposta de Lei Complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, objetiva proceder alterações na lei que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar ora em análise objetiva ampliar o leque dos habilitados a participar da Tribuna Popular, permitindo que não só os representantes de associações legalmente constituídas, mas também o cidadão comum, possa se utilizar da Tribuna, a fim de se manifestarem sobre assuntos de interesse público.

A regulamentação da Tribuna Popular na forma prevista vem viabilizar, de uma forma mais democrática, a oitiva das manifestações e reivindicações populares.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

O Projeto de Resolução ora em análise não contém vícios de iniciativa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade devendo tramitar com as Emendas que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

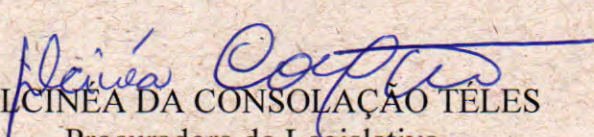
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura,.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR LIVRE, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. 9º – Fica revogada a Lei Complementar nº 0001, de 30 de dezembro de 1996.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007-2013

EXPEDIENTE

01/10/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº 007-2013, que “Altera a Lei Complementar nº 00001/1996 que regulamente o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras providências”, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar visa alterar a regulamentação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto revigora a utilização da Tribuna Popular Livre, instrumento destinado a fomentar a participação da população na política, imprescindível para solidificação da democracia.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 -2013**

Segue parecer em 04 laudas.

EXPEDIENTE

17/10/13

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Antônio Severino Lobo, o projeto em epígrafe “*altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que regulamenta o artigo 34 da lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que dispõe sobre a criação da tribuna popular, e dá outras providências.*”

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que às fls. 07/13 opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, apresentando sugestões de emendas.

Adiante, a Comissão de Legislação e Justiça em seu parecer de fl. 12, destacou que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios, opinando por sua tramitação.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a Tribuna Popular Livre é um importante instrumento de democratização do Poder Legislativo, proporcionando a população de nossa cidade o efetivo exercício da cidadania.

Lado outro, o Poder Legislativo Municipal, por meio daqueles que se utilizarão da Tribuna Popular Livre, poderá colher informações sobre as reais necessidades do município, a fim de que estas possam ser solucionadas

Finalmente, para aperfeiçoamento do projeto, apresentamos algumas emendas

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão, apreciação e aprovação do mesmo, nos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

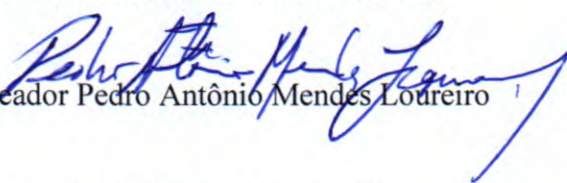


**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 -2013**

ditames do artigo 117, §2º, inciso II do Regimento Interno, respeitando-se as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vereador Pedro Américo de Almeida



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007- 2013

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2013

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 007- 013 passa a vigor com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR LIVRE, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0001, DE 30 DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2013

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 007-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2013

O Projeto de Lei Complementar nº 007-2013 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. 9º – Fica revogada a Lei Complementar 0001, de 30 de dezembro de 1996.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL**

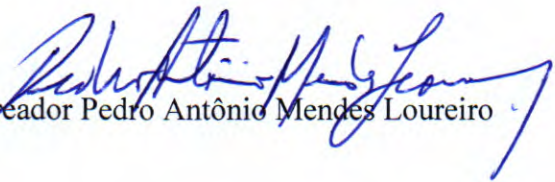
Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2013

Acrescenta-se o parágrafo 4º, ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007-2013:

§4º - Caso o assunto a ser tratado na Tribuna verse sobre matéria que envolva Bancada com representação na Câmara, seu Líder poderá dar explicações que entender necessárias pelo prazo de 2 (dois) minutos, após o término da Tribuna Popular Livre.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.


Vereador José Beaventura Celestino


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vereador Pedro Américo de Almeida



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, EM 29/10/2013

Presidente

O Projeto de Lei Complementar Nº 116/2013, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de lei Complementar **Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 Que Regulamenta o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete Que Dispõe Sobre a Criação da Tribuna Popular e Dá Outras Providências**, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, proceder alteração na lei que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

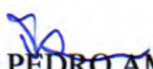
Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2013.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013:

EXPEDIENTE

31 OUT. 2013

EMENDA 05

O §2º, do art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (.....)

§1º - (.....)

§2º - A inscrição para o uso da Tribuna Popular Livre será feita na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo a palavra concedida segundo a ordem cronológica de inscrição, com preferência para representantes de entidades, associações ou congêneres.

EMENDA 06

O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os cidadãos e as Entidades representativas só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular Livre após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a emenda 1 para privilegiar os representantes de associações e entidades no uso da Tribuna Popular Livre. Isso porque, avaliamos que os representantes de entidade provavelmente irão se manifestar conforme os anseios de uma coletividade, ao contrário do particular, que poderá fazer uso da palavra para apresentar um interesse privado. Assim, consideramos que o interesse coletivo deve ter preferência, razão pela qual propomos a emenda 1.

A emenda 2 é proposta para dilatar o prazo para reutilização da palavra na Tribuna Popular. Consideramos 90 dias um prazo mais conveniente, porque mais adequado para o caso de eventuais respostas às primeiras reivindicações do interessado, além de permitir uma maior rodízio na participação popular.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

31 OUT. 2013

O vereador proponente, vem respeitosamente perante V. Exas., com fundamento no *caput* do art. 242 e no seu respectivo §1º do Regimento Interno desta Casa, apresentar as seguintes emendas ao supracitado projeto:

Emenda 07

O *caput* do art. 2º do referido projeto, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Tribuna Popular Livre de que trata o artigo 1º desta lei, é o espaço de 05 (cinco) a 20 (vinte) minutos a ser concedido mensalmente, durante a “Palavra Franca”, a representantes da comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.”

Emenda 08

O parágrafo 3º do art. 2º do projeto supra, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§3º - O assunto a ser tratado na Tribuna Popular Livre deverá debater problemas e necessidades de caráter coletivo inerentes ao município, devendo ser previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.”

Emenda 09

O art. 3º do mencionado projeto, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O tempo de até 20 (vinte) minutos, passível de ser usado mensalmente na Tribuna Popular Livre, será dividido entre 02 (dois) inscritos.”

Emenda 10

O art. 5º do citado projeto, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - É de inteira responsabilidade do orador o teor de seu pronunciamento, sendo-lhe vedado o uso de expressões chulas e caluniosas, que atentem contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem.”

Emenda 11

O art. 7º do projeto em epígrafe, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A tribuna Popular Livre acontecerá preferencialmente, na 1º (primeira) quinta-feira da Sessão Ordinária de cada mês.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

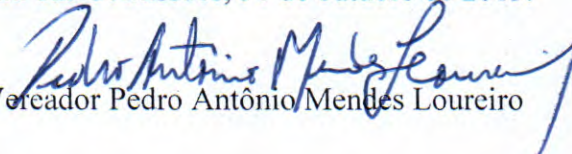


Justificativa

Propõem-se as emendas aditivas-modificativas no intuito de viabilizar a participação da população, junto do Poder Legislativo, na esfera municipal, fazendo com que a mesma contribua para a melhoria do exercício da vereança, mediante suas experiências e mediante a percepção das dificuldades e necessidades enfrentadas no seu dia-a-dia, conciliando o espaço de tempo destinado à Tribuna Popular Livre com os regulares trabalhos inerentes à esta Casa Legislativa.

Sendo assim, a instituição da Tribuna Popular Livre, realçará ainda mais o aperfeiçoamento das atribuições afetas aos vereadores, como apreciar demandas locais e sociais, trabalhar sempre em benefício da melhoria da qualidade de vida da população, elaborar leis, receber os cidadãos, atender reivindicações, propor benfeitorias, obras e serviços, fiscalizar, ou seja, tudo em benefício da concretude dos interesses dos munícipes.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2013.


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

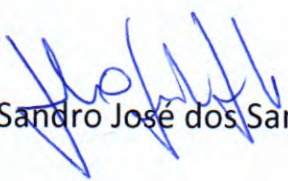


EMENDA ¹² AO PROJETO DE LEI Nº 007/2013

O art. 4º do Projeto de Lei 007/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cidadãos e as Entidades representativas só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular Livre após decorridos 60 (sessenta) dias da última utilização.”

Conselheiro Lafaiete, 04 de novembro de 2013


Sandro José dos Santos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 199/2013

Emendas nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

De autoria dos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro e Sandro José dos Santos, as Emendas nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, que *Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que Regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular, e dá outras providências*, objetivam alterar dispositivos contidos no mencionado Projeto.

As propostas de emendas, fls. 18 a 21, não se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que objetiva proceder alterações na Lei que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

A emenda nº 05 objetiva alterar o § 2º do artigo 2º para fins de estabelecer a preferência para inscrição na Tribuna Popular para representantes de entidades e Associações.

A emenda nº 06 objetiva alterar o artigo 2º para ampliar o prazo de intervalo entre o uso da Tribuna Popular.

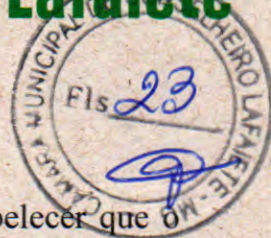
A emenda nº 07 objetiva alterar o artigo 2º para alterar o tempo para uso da Tribuna Popular.

A emenda nº 08 objetiva alterar o § 3º do artigo 2º para estabelecer critérios em relação aos assuntos que podem tratados na Tribuna Popular.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A emenda nº 09 objetiva alterar o artigo 3º para estabelecer que o uso da Tribuna Popular será mensal e dividido entre dois inscritos.

A emenda nº 10 objetiva alterar o artigo 5º para regulamentar a responsabilidade do usuário da Tribuna Popular em relação aos termos usados em seu discurso.

A emenda nº 11 objetiva alterar o artigo 7º para determinar que a Tribuna Popular acontecerá uma vez por mês, na primeira quinta-feira de cada mês.

A emenda nº 12 objetiva alterar o artigo 2º para estabelecer que a utilização da Tribuna Popular pelo mesmo cidadão ou entidade só poderá ocorrer após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de haver vagas.

Dessa forma, as Emendas nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 na forma apresentada não apresentam ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



As Emendas nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 devem ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
19, 11, 13

As emendas de nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2013, que *“Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras providências”*, apresentadas pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 05 objetiva alterar o § 2º do artigo 2º para fins de estabelecer a preferência para inscrição na Tribuna Popular para representantes de entidades e Associações.

A emenda nº 06 objetiva alterar o artigo 2º para ampliar o prazo de intervalo entre o uso da Tribuna Popular.

A emenda nº 07 objetiva alterar o artigo 2º para modificar o tempo para uso da Tribuna Popular.

A emenda nº 08 objetiva alterar o § 3º do artigo 2º para estabelecer critérios em relação aos assuntos que podem ser tratados na Tribuna Popular.

A emenda nº 09 objetiva alterar o artigo 3º para estabelecer que o uso da Tribuna Popular será mensal e dividido entre dois inscritos.

A emenda nº 10 objetiva alterar o artigo 5º para regulamentar a responsabilidade do usuário da Tribuna Popular em relação aos termos usados em discurso.

A emenda nº 11 objetiva alterar o artigo 7º para determinar que a Tribuna Popular acontecerá uma vez por mês, na primeira quinta-feira de cada mês.

A emenda nº 12 objetiva alterar o artigo 2º para estabelecer que a utilização da Tribuna Popular, pelo mesmo cidadão ou entidade, só poderá ocorrer após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de haver vagas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Nov-2013-19:37-011047-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS 05, 06, 07,
08, 09, 10, 11 e 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013**

Não foram apresentadas justificativas pelos autores das emendas.

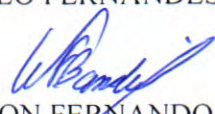
Pela análise das emendas propostas, cumpre mencionar que as mesmas, não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

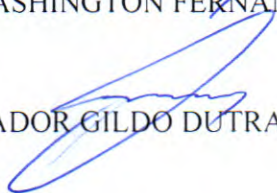
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade das emendas em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

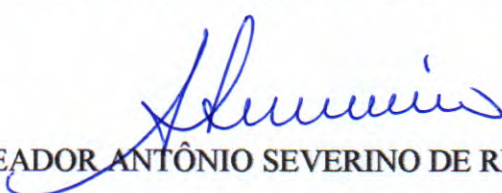


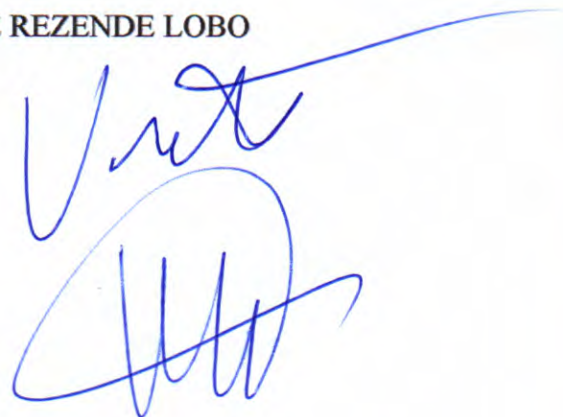
REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer de V.Exa. o adiamento, por 05 (cinco) dias, da discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, que *“Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que Regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular, e dá outras providências”*.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2013

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

(.....)

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do orador o teor do seu pronunciamento, sendo vedadas expressões que atentem contra a moral e os bons costumes bem como acusações desprovidas de provas a quaisquer pessoas ou Entidades representativas sob pena de não mais poder inscrever-se para uso da Tribuna Popular durante toda a legislatura vigente.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 224/2013

Emenda nº 13 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, a Emenda nº 13 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, que *Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que Regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular, e dá outras providências*, objetiva alterar o artigo 5º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 28, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que objetiva proceder alterações na Lei que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

A emenda nº 13 objetiva alterar o artigo 5º para fins de estabelecer responsabilidades pelo teor das palavras e expressões utilizadas no pronunciamento pelos oradores usuários da Tribuna.

Dessa forma, a Emenda nº 13 na forma apresentada não apresenta ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 13 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA 13 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013 RELATÓRIO

A emenda de nº 13 ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2013, que “*Altera a Lei Complementar nº 0001/1996 que regulamenta o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras providências*”, apresentada pelo Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
04 / 02 / 14

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

A emenda nº 13 objetiva alterar o § 1º do artigo 1º para estabelecer que o exercício de brigadista não será objeto de qualquer remuneração.

A emenda nº 03 objetiva alterar o artigo 5º para fins de estabelecer responsabilidades pelo teor das palavras e expressões utilizadas no pronunciamento pelos oradores usuários da Tribuna.

Não foram apresentadas justificativas pelos autores das emendas.

Pela análise da emenda proposta, cumpre mencionar que a mesma, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade das emendas em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA